



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 84 /2025

Maceió, 16 de julho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1694/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 14:33
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 188/2023 que “*Dispõe sobre redução na jornada de trabalho para servidores públicos do Estado de Alagoas portadores de fibromialgia.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 188/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta, embora inspirada em justas e legítimas preocupações de ordem social e de saúde pública, padece de vício de iniciativa por versar sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, § 1º, II, c, da Constituição Estadual.

O projeto aprovado altera diretamente o regime jurídico dos servidores públicos estaduais ao instituir benefício funcional – redução de jornada semanal sem prejuízo remuneratório ou compensação – matéria que, por sua natureza, insere-se no âmbito organizacional e administrativo da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa está constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 5.786) é firme em reconhecer que proposições dessa natureza, ainda que voltadas à proteção da saúde e à valorização do serviço público, são formalmente inconstitucionais quando originadas do Parlamento, por desrespeitarem a cláusula de reserva de iniciativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 188/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUGAY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA